



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

ANTONIA XAVIER ROLDI

Classificação do Crédito:

***Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05***

***Artigo 84, inciso V da Lei
11.101/05***

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIA XAVIER ROLDI
CPF/CNPJ	095.590.118-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 20.508,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 20.508,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0011781-88.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0011781-88.2019.5.15.0073, composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 01/08/2011 a 02/04/2019 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

Vejam os:

- Trabalhista, Artigo 83. Inc. I
 - ✓ FGTS 04/2013 a 07/2017
 - ✓ Multa FGTS

- Extraconcursal, Artigo 84. Inc. I-E
 - ✓ Férias 2018
 - ✓ 13º proporcional 2018
 - ✓ Saldo de salário 2018
 - ✓ Aviso prévio
 - ✓ Multas 467 e 477 CLT
 - ✓ FGTS 08/2017 a 04/2019
 - ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pela credora, verifica-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 20.508,70 está devidamente atualizada até a data de decretação da falência, conforme excerto abaixo:



Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 9º, inc. III)	N.º Processo	Valor Base	% Classe	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Total Atualizado 29.10.2019 - Trabalhista, Artigo 83, Inc. I	Total Atualizado 29.10.2019 - Extraconcursal, Artigo 84, Inc. I e E
ANTONIA XAVIER ROLDI	095.590.118-98	R\$ 20.508,70	0011781-88.2019.5.15.0073	R\$20.508,70	34,58%	29/10/2019	29/10/2019	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 7.092,57	R\$ 13.416,13
					65,42%	29/10/2019	29/10/2019	0,00%	R\$ 0,00		
										R\$ 7.092,57	R\$ 13.416,13

Desse modo, verifica-se que o crédito homologado na Justiça do Trabalho já está em consonância ao que determina a legislação falimentar, em seu artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, razão pela qual não se mostra necessária qualquer adequação contábil a ensejar modificação do valor listado em favor da credora.

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial, em atenção à legislação vigente, somente procedeu à adequação da classificação do crédito listado, haja vista se tratar de verba extraconcursal em razão do período trabalhado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela alteração do crédito Concursal Trabalhista, para que conste pelo importe de R\$ 7.092,57, bem como pela inclusão do crédito Extraconcursal Trabalhista no importe de R\$ 13.416,13 em favor de ALINE DAVID MARTINS ABRIL FIEL, nos termos dos art. 83, inc. I e art. 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ANTONIA XAVIER ROLDI

Classificação do Crédito: Concursal Trabalhista, Artigo 83. Inc. I

Valor do Crédito: R\$ 7.092,57

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 13.416,13

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917